

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Esta Orientação Técnica objetiva indicar ações que envolvam o alojamento (e possível descarte de carcaças) de animais confinados, seja suinocultura ou avicultura de corte, licenciados pelo Estado ou pelos municípios, estando embasada no Decreto Estadual de Calamidade Pública (Decreto Estadual nº57.596, de 1º de maio de 2024).

### 1) Aumento de capacidade alojada de animais.

Considerando o atual momento vivido pela população gaúcha e por todas as circunstâncias impostas, orientamos que seja viabilizado, quando necessário e em caráter excepcional, para as atividades de criações de animais confinados (suinocultura e avicultura de corte) aumento da capacidade de alojamento em número maior do que o permitido nas licenças ambientais, sejam elas licenças emitidas pela FEPAM ou pelos órgãos municipais de meio ambiente, em especial nas áreas alcançadas pela elevação dos rios e que tiveram prejudicadas as vias de transporte, Vale do Taquari, Região da Serra, Vale do Rio Pardo e região central do Estado.

Este alojamento em maior número de animais deve se dar em até 30% da capacidade descrita em cada licença e, considerando a capacidade dos sistemas de tratamento, onde poderá ser utilizada a “margem de segurança” descrita em cada projeto individualmente, de forma a acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados.

Em consonância, os envolvidos na cadeia produtiva deverão tomar todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional, como ajustes no ritmo de reprodução dos planteis, a alteração da idade de abate, a redução de geração de dejetos por maior controle de uso na água de lavagem, o aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados e a adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos.

O aumento da lotação deverá observar as recomendações do sistema de vigilância sanitária e todas as demais condicionantes das licenças ambientais permanecem válidas.

### 2) Descarte de carcaças de animais mortos.



No período de calamidade pública e enquanto perdurarem suas ações, os cadáveres oriundos dos empreendimentos de criações de animais confinados, poderão ser destinados, em ordem de prioridade para:

- I – composteiras para animais mortos;
- II – centrais de compostagem de dejetos líquidos e pátios de compostagem de esterco;
- III – centrais de tratamento de dejetos orgânicos de origem industrial;
- IV – enterrio em valas.

Ao ser utilizada a prática de enterro em valas, devem ser observados os critérios a seguir:

- I – o local de instalação das valas deve ser em ponto elevado do terreno com lençol freático a pelo menos 2 metros de profundidade e afastado pelo menos 30 metros de residências;
- II – as valas devem ter o fundo impermeabilizado, depositando na base uma camada de 20-30 cm de cama de aviário ou serragem ou resíduos de lavoura (palhada). Acima desta camada, dispor os cadáveres e cobrir com cal e após uma camada de terra de no mínimo 1 (um) metro de altura;
- III – sendo viável e oportuno, identificar o local da vala.

Porto Alegre, 07 de maio de 2024.

Arno Leandro Kayser  
Chefe da Divisão de Criações

Cristiano Horbach Prass  
Chefe do Departamento Agrossilvopastoril

Gabriel Simioni Ritter  
Diretor Técnico da FEPAM